

inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Sr. JAIME ZAMPOLLO, Ex-Presidente da Liga Distrital de Desportos, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.726

(Processo TC/502488/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCV nº. 005/2009. Responsável/Interessado: Antônio Nilton Rodrigues da Silva e Argonautas Ambientais da Amazônia.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO NILTON RODRIGUES DA SILVA, Ex-Presidente da Argonautas Ambientais da Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.727

(Processo TC/504058/2013)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SETER Nº 007/2011 e Termo Aditivo Interessado/Responsável: CÉSAR PEREIRA MOTA e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CÉSAR PEREIRA MOTA, Presidente da Associação Paraense de Qualificação Profissional, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.728

(Processo TC/509404/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SECULT nº 144/2009

Responsável/Interessado: FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo, referente às contas de responsabilidade do Sr. FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ, prefeito à época do Município de Curuçá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.729

(Processo TC/531436/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 146/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA e MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º. do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c art. 11 da Resolução nº 334/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA, ex-Prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.630

(Processo TC/521288/2012)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL n. 225/2014

Responsável/Interessado: MIGUEL JORGE FERREIRA MARTINS e ASSOCIAÇÃO TAUARENSE DE ARTES MARCIAIS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o presente processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MIGUEL JORGE FERREIRA MARTINS, Ex-Presidente Associação Tauaense de Artes Marciais, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.731

(Processo TC/501800/2015)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 426/2011 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: FRANCISCO COUTINHO BRAGA e MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o presente processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO COUTINHO BRAGA, Ex-Prefeito Municipal de Mãe do Rio, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.732

(Processo TC/502477/2014)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio FCG nº. 011/2010.

Responsável/Interessado: EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (art.191, § 3º do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, Presidente à época da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.733

(Processo TC/531990/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 099/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: FRANCISCO FAUSTO BRAGA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Ex-Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.734

(Processo TC/502400/2014)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio FCG – Nº 19/2009

Responsável/Interessado: JOÃO DO ROSÁRIO REIS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, AMBIENTAL E DE APOIO AO INTERIORANO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO DO ROSÁRIO REIS, Presidente à época, do Instituto de Desenvolvimento Cultural, Ambiental e de Apoio ao Interiorano do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.735

(Processo TC/501586/2012)

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, referente ao exercício de 2011.

Responsável: VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS

Advogado: Dr. ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR, OAB/PA Nº 7.039

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (art.191, § 3º do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS, Responsável à época pelo Hospital Regional Dr. Abelardo Santos, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.736

(Processo TC/535153/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 843/2009 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Sr. RAIMUNDO CARLOS DE MORAES SANTOS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GONÇALO FERREIRA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art.11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO CARLOS DE MORAES SANTOS, ex-coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Gonçalo Ferreira, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.737

(Processo TC/507490/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 102/2008.

Responsável/Interessado: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Advogado: GERCIONE MOREIRA SABBÁ, OAB/PA nº. 21.321

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)